

**LEI Nº 2.342, DE 27 DE JUNHO DE 2000.**

Dispõe sobre adequação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, em razão do prescrito no inciso VI do artigo 29, combinado com o § 4º. Do artigo 39, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, com as redações dadas pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998.

**NELSON SCORSOLINI**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º.-** A presente Lei vem adequar, em razão do disposto no inciso VI do artigo 29, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998, os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal, regulados na Resolução nº. 02/96, fixadora da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara Municipal, e para vigência em toda Legislatura 1997/2000.

**ARTIGO 2º.-** O subsídio dos Vereadores da atual legislatura será de R\$=1.008,00 (hum mil e oito reais).

**ARTIGO 3º.-** O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio de R\$=1.344,00 (hum mil e trezentos e quarenta e quatro reais).

**ARTIGO 4º.-** O Vereador receberá por sessão extraordinária, até o número de duas ao mês, a título de indenização, a importância de R\$=56,00 (cinquenta e seis reais), cada.

**ARTIGO 5º.-** A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará o desconto de R\$=280,00 (duzentos e oitenta reais), por sessão.

**Parágrafo Único** – O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e à realização de sessão por falta de quórum.

**ARTIGO 6º.-** Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - individualmente, para cada Vereador e para o Presidente, a 75% (setenta e cinco por cento) do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais, ou o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

II - anualmente, no seu somatório, até três por cento da receita municipal (§ 3º. Do artigo 9º., da Lei Orgânica deste Município), excluídas as parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias.

**ARTIGO 7º.-** Para os efeitos desta lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I – a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II – operações de crédito;

III – receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV – transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

**ARTIGO 8º.**- Os subsídios de que trata esta Lei, serão alteráveis na forma prescrita na Constituição da República Federativa do Brasil e sem exceder os limites estabelecidos na legislação federal.

**ARTIGO 9º.**- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados, se necessário.

**ARTIGO 10 –** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 04 de junho de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 27 de junho de 2000.

**NELSON SCORSOLINI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 27 de junho de 2000.

**ALDERICO MIGUEL ROSIN  
PROCURADOR**

**CARLOS ROBERTO STAINE PRADO  
ASSESSOR TÉCNICO**

**CÉSAR AUGUSTO DE O. ALVES  
CHEFE DE GABINETE**